

## **PROJETO LEI N° 4668/2017**

**Autoriza o Executivo a promover a desafetação dos imóveis que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos imóveis destinados a equipamentos comunitários, tornando-os bens de uso dominical, com as seguintes descrições:

I – um terreno com área de 3.731,63m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e trinta e um metros e sessenta e três centímetros quadrados), que se inicia no marco denominado ‘0’, localizado na divisa de Espólio de Delvar Amâncio de Araújo e Avenida A, deste segue pela Avenida A na distância de 65,11m até o marco ‘1’; localizado na divisa da Avenida A com o equipamento urbano e comunitário 01, deste segue pelo equipamento comunitário 01 com azimute de 215°43'26" e a distância de 60,95m até o marco ‘2’; localizado na divisa do equipamento urbano e comunitário 01 com a Rua 12 do loteamento fechado Villagio, deste segue pela Rua 12 do loteamento fechado Villagio com o azimute de 305°43'26" e a distância de 44,61m até o marco ‘3’; localizado na divisa da Rua 12 do loteamento fechado Villagio e Tupi Negócios Imobiliários Ltda. Loteamento Alto Marabá, deste segue na divisa com Tupi Negócios Imobiliários Ltda. Loteamento Alto Marabá com o azimute de 35°24'52" e a distância de 110,52m até o marco ‘4’; localizado na divisa da Tupi Negócios Imobiliários Ltda. Loteamento Alto Marabá e Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, deste segue na divisa de Espólio de Delvar Amâncio de Araújo com azimute de 150°27'51" e a distância de 2,68m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, procedente da área de equipamento comunitário 01 do loteamento fechado Villagio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos e Minas sob o nº 88.104, à fl. 169 do livro nº 2 Q/C;

II – um terreno com área de 1.877,76m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e sete metros e setenta e seis centímetros quadrados), que se inicia no marco denominado ‘0’, localizado na divisa do equipamento urbano e comunitário 01 com a Avenida A, deste segue pela Avenida A na distância de 43,41m até o marco ‘1’; localizado na divisa da Avenida A com o equipamento urbano e comunitário 01, deste segue pelo equipamento urbano e comunitário 01 com azimute de 215°43'26" e a distância de 40,21m até o marco ‘2’; localizado na divisa do equipamento urbano e comunitário 01 com a Rua 12 do loteamento fechado Villagio, deste segue pela rua 12 do loteamento fechado Villagio com o azimute de 305°43'26" e a distância de 37,98m até o marco ‘3’; localizado na divisa da Rua 12 do loteamento fechado Villagio com o equipamento urbano e comunitário 01, deste segue na divisa com o equipamento urbano e comunitário 01 com o azimute de 35°43'26" e a

distância de 60,95m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, procedente da área de equipamento comunitário 01 do loteamento fechado Villagio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos e Minas sob o nº 88.104, à fl. 169 do livro nº 2 Q/C.

Art. 2º As faixas de terreno, após desafetadas, serão destinadas a dação em pagamento ao Espólio de Delvar Amâncio de Araújo, CPF nº 037.678.766-04, para cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 4.210, de 16 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.294 de 4 de maio de 2017.

Parágrafo único. A área remanescente da desafetação deverá conservar a destinação como área de equipamento comunitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 83, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Sua Excelência  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo a promover a desafetação dos imóveis que especifica.**”

A afetação ou desafetação, segundo o Professor José Carvalho Santos, “*são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público*”. (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, v.g., praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

O jurista acima citado ensina que:

“Dessa maneira, pode conceituar-se a **afetação** como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a **desafetação**, é o inverso: **é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.**” (op. cit., p. 915).

O Município de Patos de Minas declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 3 (três) faixas de terrenos de propriedade do **Espólio de Delvar Amâncio de Araújo**, oriundas da matrícula nº 2.631, Livro 2I, f. 249 e do Livro 2 – C/L, f. 52, respectivamente, com ares de 1.847,93m<sup>2</sup>, 723,52m<sup>2</sup> e 1.160,18m<sup>2</sup>, totalizando 3.731,63m<sup>2</sup>, nos termos do Decreto nº 4.210, de 16 de setembro de 2016.

Posteriormente, o Município de Patos de Minas também declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, 2 (duas) faixas de terrenos de propriedade do **Espólio de Delvar Amâncio de Araújo**, oriundas da mesma matrícula de nº 2.631, Livro 2I, f. 249 e do Livro 2 - C/L, f. 52, respectivamente, com áreas de 829,08m<sup>2</sup> e 1.048,68m<sup>2</sup>, totalizando 1.877,76m<sup>2</sup>, nos termos do Decreto nº 4.294, de 04 de maio de 2017.

Registre-se que as áreas em questão viabilizarão **a implantação e abertura de via de acesso ao loteamento Residencial Pizolato I e II**, onde serão construídas 800 (oitocentas) unidades habitacionais de interesse social, destinadas a atender a população de baixa renda.

As respectivas áreas desapropriadas deverão ser indenizadas mediante dação em pagamento de duas faixas de terreno oriundas da matrícula nº 88.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, respectivamente, com áreas de 3.731,63m<sup>2</sup> e 1.877,76m<sup>2</sup>, destinadas atualmente a implantação de equipamentos comunitários.

Assim, para viabilizar a desapropriação das faixas de terras constantes dos Decretos nº 4.210, de 16 de setembro de 2016 e nº 4.294, de 4 de maio de 2017, imprescindível se faz promover a desafetação das áreas de equipamento comunitário que serão objeto de dação em pagamento.

Dante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade e que a matéria resguarda o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de novembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal